



**Scalzilli** | advogados  
& associados

Laudo de Constatação Prévia

Processo n. 5012361-15.2023.8.21.0028/RS

# Constatação prévia

Recuperação Judicial n. 5012361-15.2023.8.21.0028/RS

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS

Requerente: Comercial Ivagro Ltda.

Janeiro/2024



1. Considerações preliminares	3
2. Objeto	4
3. Metodologia	5
4. Histórico e causas da crise	6
5. Informações da requerente	7
6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)	8
7. Principal estabelecimento	15
8. Empregados	16
9. Passivo concursal	17
10. Passivo tributário	18
11. Passivo extraconcursal	19
12. Dimensões do art. 47	20
13. Requisitos do arts. 48 e 48-A	21
14. Requisitos do art. 51	22
15. Análise das demonstrações econômico-financeiras	26
16. Análise da tutela de urgência	38
17. Consolidação processual	45
18. Conclusões	49

# 1. Considerações preliminares

- Cumpre referir as premissas que basearam este Laudo, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido.
- Para chegar às conclusões apresentadas no presente Laudo de Constatação Prévia, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras da requerente disponibilizadas no processo e enviadas administrativamente por e-mail; (ii) realizou-se visita à sede da requerente no dia 16/01/2023; e (iii) enviou-se e-mail solicitando documentos e informações, o qual foi respondido em 16/01/2023.
- **Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente** nos autos do processo n. 5012361-15.2023.8.21.0028, em trâmite perante a Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS, cujo conteúdo é público e pode ser acessado por qualquer interessado.
- As informações fornecidas pela requerente **não foram objeto de exame independente ou auditados**. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.
- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, **a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e completude dos dados repassados**.
- Diante desse contexto e daquilo que prevê o art. 51 da LREF, **a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência de atividade e a completude da documentação apresentada pela devedora**, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica da devedora.
- As informações as quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

## 2. Objeto

- Em 21 de dezembro de 2023, a requerente ajuizou pedido de recuperação judicial, autuado sob n. 5012361-15.2023.8.21.0028/RS, perante o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS. Discorreu sobre seu histórico de atuação, em especial dos anos de 2014 em diante, e expôs as causas de sua crise.
- Requereu, em síntese, o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a decorrente suspensão de todas as execuções e ações em curso, bem como sejam suspensos ou proibidos atos que impliquem na venda ou retirada de bens de capital essenciais às atividades empresariais.
- A decisão constante no Evento 3, a qual nomeou esta Equipe Técnica, determinou a realização de constatação prévia “para constatar as reais condições de funcionamento da requerente, especialmente para os fins do art. 47 da LRF, e, ainda, para analisar a regularidade e a completude da documentação apresentada.”.
- Assim, o objeto do presente Laudo é a realização de constatação prévia acerca (i) da regularidade e da completude da documentação apresentada pela requerente e (ii) verificação das reais condições de funcionamento da empresa. Além disso, serão abordados os temas da essencialidade dos bens da requerente que foram dados em garantia fiduciária e da consolidação processual.

### 3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional no Evento 3, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido conforme segue:
  - i. histórico e causas da crise;
  - ii. informações sobre a requerente sob o ponto de vista societário e operacional;
  - iii. descrição da visita técnica realizada no estabelecimento da requerente;
  - iv. verificação do principal estabelecimento;
  - v. exame da folha de colaboradores da requerente;
  - vi. análise do passivo concursal e extraconcursal;
  - vii. constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;
  - viii. verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005; e
  - ix. verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do

pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005;

x. análise contábil-financeira;

xi. exame do requerimento de tutela de urgência formulado pelo devedor na petição inicial;

xii. Investigação a respeito de possível consolidação processual; e

xiii. conclusões.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	✓
Observado parcialmente	⊖
Não observado	✗

## 4. Histórico e causas da crise

- Na inicial do pedido de recuperação judicial, a requerente narra que iniciou suas atividades no ano de 2014 no município de Não-Me-Toque, quando o sócio fundador, Ivanei Adriano Schuster, constituiu a empresa requerente. Posteriormente, em 2016, a atividade passou a ser desenvolvida junto à cidade de Tupanciretã/RS, diante da relevância da cidade junto ao setor do agronegócio, em especial em relação à produção de soja.
- Narrou-se que a atividade da empresa é voltada ao setor agrícola: a requerente faz o transporte de grãos e produtos agrícolas, tanto para atender o produtor rural quanto para escoar a produção, bem como comercializa produtos agrícolas e peças de maquinários agrícolas. Além disso, também presta serviços de borracharia e de mecânico para sua própria frota e para terceiros.
- A empresa teve ser regular desenvolvimento ao longo dos anos, tendo, inclusive, melhorado seus números nos anos de 2021 e 2022. Contudo, a mudança do cenário agrícola no Rio Grande do Sul entre os anos de 2022 e 2023, principalmente com o aumento dos custos da produção, levou à situação de crise, que embasa o pedido de recuperação judicial.
- O aumento dos custos da safra se dá em razão de alguns motivos: (i) elevação nos preços dos produtos agrícolas; (ii) volatilidade climática; (iii) alta nos custos de mão-de-obra e (iv) aumento das taxas de juros SELIC no Brasil.
- Tais fatores, por sua vez, causaram uma significativa redução da receita líquida em 2023 quando comparado com os anos anteriores, de modo que a receita é insuficiente para fazer frente aos custos, gerando prejuízo. Também foi relatado na inicial que os custos financeiros têm prejudicado o resultado, de modo que não teria restada alternativa senão a tomada de empréstimos e financiamentos, os quais aumentaram o endividamento, forçando o fluxo de caixa.

## 5. Informações da requerente



### Razão Social

Comercial Ivagro Ltda.



### Início das Atividades - Matriz

14/10/2014



### CNPJ - Matriz

21.229.747/0001-96



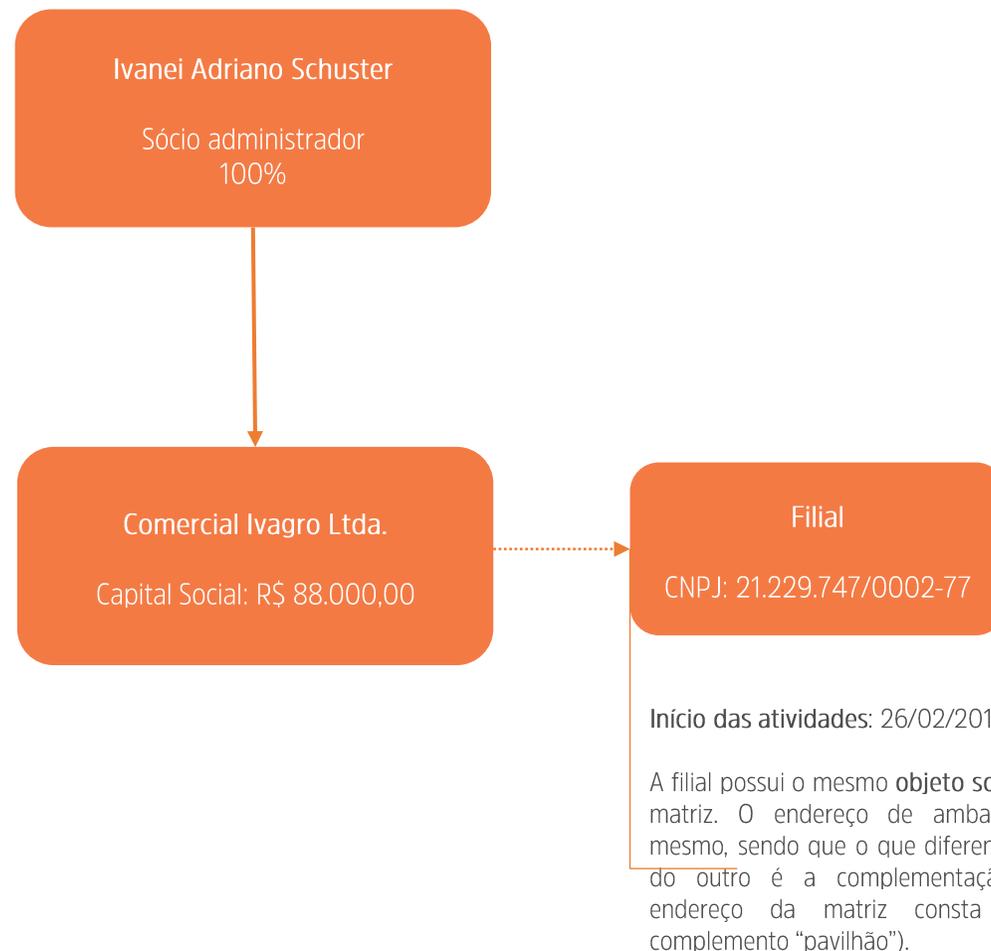
### Endereço - Matriz

Estrada Tupanciretã a Jari, n. 681, Bairro Antônio Augusto de Oliveira, Tupanciretã - RS



### Objeto Social - Matriz

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Representantes comerciais do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; Comércio atacadista de soja, cereais, alimentos para animais, materiais de construção, defensivos agrícolas, insumos agropecuários e lubrificantes.



## 6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- No dia 16/01/2023 esta Equipe compareceu às 13:30 à sede da requerente, localizada junto ao Município de Tupanciretã.
- Ao chegar no local, foi possível visualizar que havia caminhões no pátio, bem como movimento de funcionários. Também foi possível perceber que havia duas entradas, a uma distância de cerca de 50 metros uma da outra, ambas identificadas como “Ivagro”. Esta Equipe ingressou em uma das entradas, mas, posteriormente, percebeu que a parte administrativa da requerente ficava do outro lado, tendo então retornado e ingressado novamente na outra entrada.

- Ao ingressar no escritório da empresa, esta Equipe foi recebida por Luciana Schuster, que trabalha no setor administrativo da empresa e é irmão do sócio da requerente, Ivanei. Após alguns minutos, Ivanei chegou ao local, de modo que a reunião teve início, a qual transcorreu de forma satisfatória, tendo esta Equipe sido recebida com bastante cordialidade.
- Após uma apresentação inicial a respeito desta Equipe Técnica e qual o objetivo da visita, Ivanei e Luciana explicaram como se dá o desenvolvimento da atividade da requerente. Destacaram que é a única empresa da região que abarca os serviços de transporte de grãos e de comercialização de produtos e equipamentos agrícolas, já que as demais empresas normalmente optam por uma ou outra atividade.
- Relataram que possuem veículos próprios em sua frota, mas, durante a colheita de soja, também locam veículos de terceiros. Assim, os caminhões são utilizados para fazer o frete dos grãos até o porto de Rio Grande. Lá, os caminhões são carregados com produtos agrícolas, como calcário, e retornam à Tupanciretã. Com a chegada dos produtos, inicia-se a distribuição aos produtores rurais, sendo que a requerente atua não só em Tupanciretã, como também em cidade vizinhas.



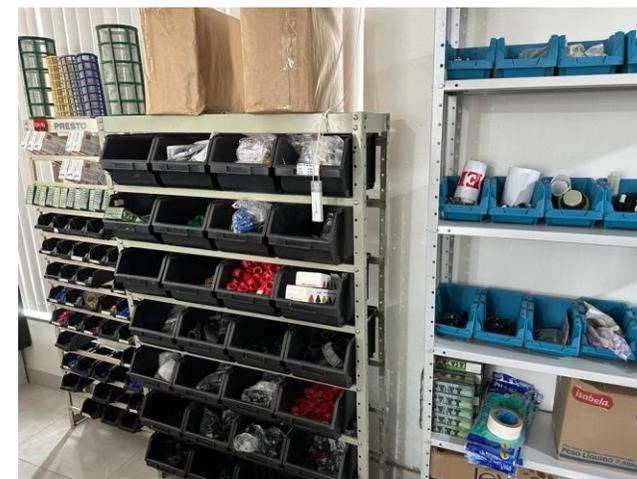
## 6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Caso o tempo esteja bom (sem chuva) e seja possível do ponto de vista logístico acessar a propriedade, os produtos são transportados diretamente nos caminhões, a fim de evitar a utilização mão-de-obra para o descarregamento e de local para armazenamento. Contudo, não é raro que os caminhões não acessem alguns locais, seja em razão das chuvas, seja pela qualidade das estradas no interior, o que exige a utilização de veículos com tração 4x4, como as caminhonetes Hilux. Ademais, não sendo produtos em grande volume, utiliza-se outros veículos para a distribuição, como Fiat Strada. Há, ainda, um veículo que é utilizado nas entregas na cidade.
- Em razão da frota de veículos, a requerente também possui as atividades de borracharia e de mecânico, as quais também são oferecidas a terceiros.
- Além do comércio de produtos agrícolas, também há a revenda de peças para maquinário utilizado pelos produtores rurais, bem como a prestação de assistência aos produtores rurais que utilizam do sistema de pulverização desenvolvido pela requerente (TAI – Tecnologia de Aplicação Ivagro).
- Referiram que a maior parte do faturamento é oriunda da atividade do comércio de produtos agrícolas, seguida do transporte e da borracharia/mecânica e comércio de peças.
- Posteriormente, foi relatado que a crise poderia ser resumida pelo fato de que nos últimos três anos a safra de soja no Estado do Rio Grande do Sul foi ruim, com a colheita menor do que se considera possível e adequado na região, e com o preço da saca de soja também inferior ao valor que normalmente vige.
- Assim, em 2020 a colheita foi de cerca de 40 sacas por hectare. Em 2021 e 2022, foi de cerca de 15 sacas por hectare, o que é considerado muito abaixo do esperado.
- Diante desse contexto, narraram que os produtores rurais passaram por dificuldades financeiras, o que refletiu diretamente na atividade da empresa, já que toda a atividade é desenvolvida visando esse público. Dessa forma, por vezes os caminhões iam até Rio Grande sem grãos (já que não havia soja disponível), apenas para transportar os produtos agrícolas do porto até a região, aumentando o prejuízo.
- Ainda, mencionaram que os produtores rurais conseguiram renegociar suas dívidas junto aos Bancos, em razão de programas específicos do governo; contudo, tal possibilidade não se aplica à requerente, o que dificultou acesso a crédito e aumento das despesas financeiras.
- No que diz respeito à expectativa quanto à safra deste ano, informaram que se espera colher cerca de 60, 65 sacas por hectare, o que é considerado bom para região.

## 6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Após, esta Equipe Técnica visitou as instalações da requerente, iniciando pelo setor administrativo, depois passando pelo comércio de produtos e peças para máquinas agrícolas, estoque e borracharia/mecânica.

### Setor administrativo



## 6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

Setor comercial



Estoque



## 6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

### Estoque



## 6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

### Borracharia/mecânica



## 6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Chamou atenção desta Equipe Técnica que havia a adesivação de alguns locais e de itens da requerente que mencionam a empresa “ Transportes Ivagro”:



- Além disso, os uniformes dos funcionários possuíam o logo das duas marcas, uma em cada braço.
- Esta Equipe questionou qual era a relação da referida empresa com a requerente, tendo sido informada de que se trata de uma empresa da noiva do sócio Ivanei, cuja atividade é de transporte de grãos e de produtos agrícolas. Também foi mencionado que a relação entre as empresas é comercial, sendo este o motivo, inclusive, da empresa Transportes Ivagro ser credora da Comercial Ivagro junto à recuperação judicial. Questionados sobre o uso da nomenclatura “Ivagro” pelas duas empresas, foi esclarecido que a utilização do nome se dá também por questões comerciais, já que é conhecido na região.
- De qualquer sorte, é possível concluir que há efetivamente atividade empresarial sendo desenvolvida pela requerente.

## 7. Principal estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.
- No caso em comento, parece não haver dúvidas quanto à competência do Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS.
- Isso porque de acordo com o art. 3º da Resolução n. 1459/2023-COMAG, processos em matéria empresarial que teriam como foro competente a cidade de Tupanciretã deverão ser distribuídos para a Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS.
- Assim, considerando que a presente ação versa sobre matéria empresarial e o principal estabelecimento da requerente é Tupanciretã, na forma da LREF, tem-se que a Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS é competente para processar a presente ação de recuperação judicial.
- Assim, não se verificam empecilhos ao processamento do feito perante este Juízo.



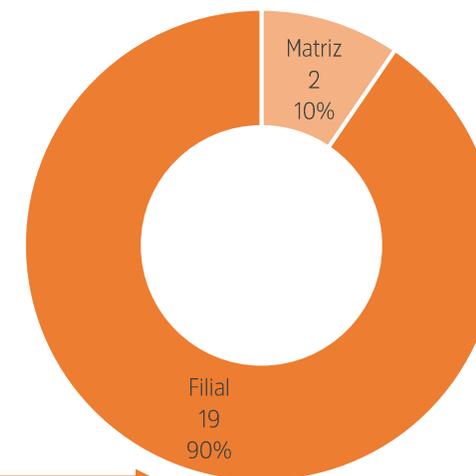
## 8. Empregados

- Em setembro de 2023, a requerente contava com 21 empregados, nas seguintes funções:

Empresa	Função	Quantidade
Matriz	Coordenador de Logística	2
Filial	Motorista de Bitrem	10
Filial	Balconista	1
Filial	Auxiliar Mecânico	2
Filial	Auxiliar de Estoques	1
Filial	Superv. de Manutenção e Reparação de Veículos Pesados	1
Filial	Servente de Limpeza	1
Filial	Mecânico	1
Filial	Borracheiro	1
Filial	Assistente Administrativo	1
<b>Total de empregados</b>		<b>21</b>

Fonte: Evento 1, OUT11, Página 1.

Nº de empregados por empresa



- Os gastos salariais mensais (líquidos) da requerente somam R\$ 45,4 mil, mais os encargos trabalhistas (FGTS e INSS).
- A matriz da Ivagro possui 2 empregados, sendo que o restante dos funcionários (19) estão alocados na filial. Destaca-se que tanto a matriz quanto a filial possuem o mesmo domicílio.

# 9. Passivo concursal

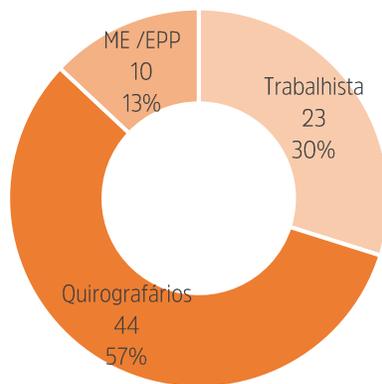
- A requerente informou passivo concursal de R\$ 22.361.996,71 distribuídos em 77 credores, conforme apresenta-se abaixo:

Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
Trabalhista	23	1.874.515
Garantia Real	-	-
Quirografários	44	19.188.078
ME /EPP	10	1.299.404
<b>Total</b>	<b>77</b>	<b>22.361.997</b>

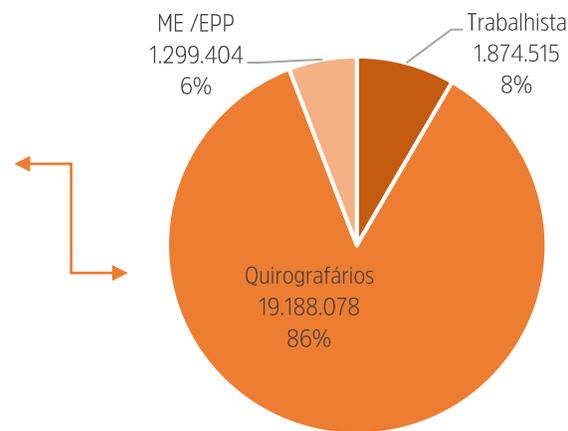
### Principais Credores

Classe	Credor	Crédito (R\$)
Quirografários	Caixa Econômica Federal	4.828.519
Quirografários	SICREDI Cooperativa de Crédito	3.022.132
Quirografários	Indústria de Calcário Caçapava Ltda	1.607.907
Quirografários	Rudan Agrotecnologia Ltda	1.601.816
Quirografários	Banco ABC do Brasil S/A	1.439.458
Quirografários	Dagoberto Barcellos S/A	1.301.895
Quirografários	Ezequiel Ceolin	1.003.316
ME /EPP	Ivagro Transp. Rodov. de Cargas e Com. de Fertilizantes Ltda	954.603
<b>Total</b>		<b>15.759.646</b>

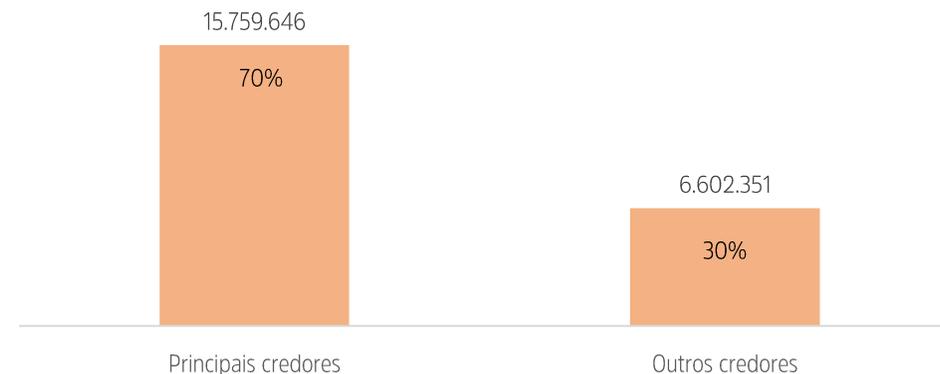
Passivo por N° de Credores



Passivo por Crédito (R\$)



Volume de crédito: principais credores x demais credores (R\$)



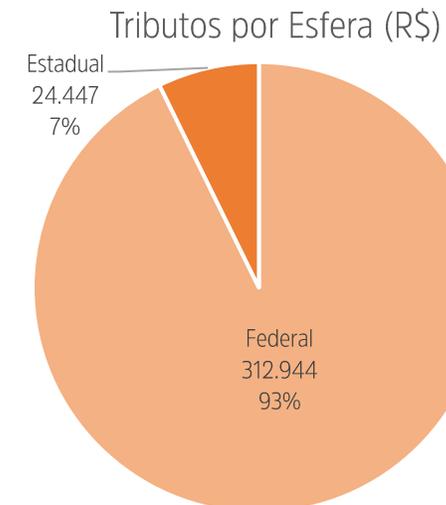
# 10. Passivo tributário

- A Ivagro aponta passivo tributário na monta de R\$ 337,3 mil, conforme detalhado abaixo:

### Passivo Tributário

Tributos	R\$
IRRF	4.729
IRPJ	16.730
CSLL	1.915
CSRF	51
COFINS	1.544
PIS	373
INSS	264.425
FGTS	14.183
ICMS	24.447
Dívida ativa	8.995
<b>Total</b>	<b>337.391</b>

- As obrigações fiscais se concentram no âmbito federal, especificamente INSS, na monta de R\$ 264 mil, o que corresponde a 78% do total das obrigações tributárias.
- Conforme informações consignadas nos autos do pedido de Recuperação Judicial, a empresa possui 6 parcelamentos tributários simplificados, sendo que todos estão inadimplentes, informação ratificada pelos extratos fazendários dos parcelamentos remetidos diretamente a esta Equipe.



- Ainda, cumpre destacar, a requerente não juntou informações acerca de eventual passivo tributário junto ao Município de Tupanciretã, onde desenvolve suas atividades.

# 11. Passivo extraconcursal

- Além do passivo fiscal antes indicado, a requerente informa que possui seguintes créditos extraconcursais (Evento 1 - OUT9, Página 1):

Credor	Crédito (R\$)	Origem
Banco Daycoval	550.154	Cédula de Crédito 102845-8
Magnan Sistemas Mecanizados	483.324	Não informado
BMP	1.488.319	Não informado
Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	516.902	Contrato 1590287720 (Alienação placa JAU-OG30)
Consórcios Rodobens	1.423.392	Não informado
SICREDI Cooperativa de Crédito	14.809	Contrato C00720042-7 (Alienação placa IZV-9G44)
SICREDI Cooperativa de Crédito	59.241	Contrato C00721183-6 (Alienação placas IUW-6885, IUW-6884)
SICREDI Cooperativa de Crédito	413.100	Alienação (informações inelegíveis no processo)
SICREDI Cooperativa de Crédito	392.000	Alienação (informações inelegíveis no processo)
SICREDI Cooperativa de Crédito	77.957	Contrato C20734544-5 (Alienação placa IMP-9B82)
Bradesco Administradora de Consórcios Ltda	327.319	15 cotas de consórcio
Ademicon Administradora de Consórcios S/A	134.336	Cota de consórcio
Administradora de Consórcios SICREDI Ltda	480.581	3 cotas de consórcio
Banco Bradesco S/A	27.740	Contrato 004.607.691 (Alienação placas IYW-6828, IYW-6830)
Banco Bradesco S/A	163.800	Contrato 6066144 (Alienação placa JAA-8H10)
Banco Bradesco S/A	159.806	Contrato 6068323 (Alienação placa JAB-3G39)
Banco Bradesco S/A	491.490	Capital de giro (Alienação placas QTL-5D54, QTL-5H04, QTL-5E24)
Banco Bradesco S/A	153.032	Capital de giro (Alienação placas IXB-6501, IXB-6502)
Randon Administradora de Consórcios Ltda	179.000	Cota de consórcio
<b>Total</b>	<b>7.536.300</b>	

- Na planilha acostada aos autos pela requerente consta o montante de R\$ 8 milhões de passivo extraconcursal (excetuando-se o passivo tributário). Contudo, a esta Equipe averiguou que alguns créditos foram listados em duplicidade, de modo que realizou-se conciliação das informações disponibilizadas, chegando-se ao montante de R\$ 7,5 milhões, conforme quadro supra.



O passivo extraconcursal da Ivagro concentra-se, majoritariamente, nas instituições de consórcios de veículos, somando o montante de R\$ 7,5 milhões em setembro de 2023.

Destaca-se, contudo, que os créditos consignados na tabela ao lado, não foram analisados no mérito, em virtude da não juntada dos contratos e apólices nos autos do pedido da Recuperação Judicial.

Ainda, quanto aos recursos tomados junto ao Banco Bradesco S/A para fins de capital de giro, não ficou elucidado se as alienações ocorreram com a finalidade de garantia do empréstimo, ou se efetivamente trata-se de financiamento dos veículos.

## 12. Dimensões do art. 47

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		As demonstrações financeiras demonstram a existência de receita operacional líquida, o que evidencia que a atividade está sendo regularmente desenvolvida. A visita técnica demonstra que a requerente está desenvolvendo suas atividades normalmente.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		A visita técnica demonstra que a requerente está desenvolvendo suas atividades normalmente, tendo estrutura física adequada.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		A visita técnica evidencia que, aparentemente, há ativos em quantidade suficiente para que a atividade continue a ser desenvolvida.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		A visita técnica evidencia que, aparentemente, os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		Na visita ao estabelecimento da requerente foi possível constatar que, aparentemente, há funcionários suficientes para que a requerente continue a desenvolver sua atividade.

## 13. Dimensões do art. 48

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	Evento 1 - CONTRSOCIAL3 e OUT4		A requerente apresentou contrato social de constituição da sociedade e cartão CNPJ, oriundo do site da Receita Federal, que demonstra que as atividades tiveram início em 14/10/2014
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 1 - CERTNEG20		A requerente apresentou certidão negativa demonstrando não haver distribuição de ação falimentar
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	Evento 1 - CERTNEG20		A requerente apresentou certidão judicial que evidencia não ter requerido anteriormente recuperação judicial pelas modalidades ordinária ou especial
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	Evento 1 - CERTNEG21		A requerente acostou a certidão criminal negativa com relação a crimes falimentares do sócio/administrador Ivanei.
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	Não se aplica	Não se aplica	Por não se tratar de companhia aberta, a regra não é aplicável

# 14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Evento 1 - INIC1	✓	
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 1 - OUT5	✓	O balanço patrimonial de 2022 constante nos autos é apócrifo, assim como os balancetes relativos ao ano de 2023 (janeiro a setembro). Solicitado o envio da documentação por e-mail, esta foi enviada de forma completa em 16/01/2023.
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 1 - OUT5 e documentos complementares enviados por e-mail	⊖	O DRE de 2022 constante nos autos é apócrifo. Além disso, não houve a juntada do demonstrativo de resultado especialmente levantado para o pedido, referente ao ano de 2023. Solicitado o envio da documentação por e-mail, esta foi enviada de forma completa em 16/01/2023. Contudo, os números são divergentes daqueles constantes nos demonstrativos juntados aos autos, motivo pelo qual se entende que as informações devem ser retificadas.
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Documentos complementares enviados por e-mail	✓	Não houve a juntada do demonstrativo de resultado desde o último exercício social, relativo ao ano de 2023. Solicitado o envio da documentação por e-mail, esta foi enviada de forma completa em 16/01/2023.

## 14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Evento 1 - OUT6 e documentos complementares enviados por e-mail		Originalmente, não houve a apresentação do demonstrativo de fluxo de caixa referente aos anos de 2020, 2021 e 2022. Além disso, não foi apresentada a DFC especialmente levantada para instruir o pedido referente ao ano de 2023. Solicitado o envio da documentação por e-mail, esta foi enviada de forma completa em 16/01/2023.
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Não se aplica	Não se aplica	Inaplicável, eis que se trata de somente uma autora.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Evento 1 - OUT7 e OUT9 e documentos complementares enviados por e-mail		A requerente trouxe listas de credores separadas para os créditos sujeitos e não sujeitos, o que se entende não haver prejuízo. Contudo, tais listas não contêm o regime de vencimento das obrigações. Os demais dados estão completos. Solicitada documentação complementar por e-mail, a lista enviada mais uma vez não indica o regime de vencimentos.

## 14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Evento 1 - CONTRSOCIAL3 e OUT4		A requerente apresentou contrato social de constituição da sociedade e os atos constitutivos subsequentes, bem como cartão CNPJ, oriundo do site da Receita Federal. Ademais, considerando que a requerente possui apenas um sócio, o qual, na forma do Contrato Social, exerce função de administrador, desnecessária apresentação de ata de nomeação.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Evento 1 - OUT12		O sócio da requerente acostou declaração de imposto de renda referente ao ano-exercício de 2022. Portanto, embora se entenda que o requisito legal foi cumprido, ressalva-se que é possível que os bens particulares do sócio sejam, hoje em dia, distintos daqueles constantes na declaração.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Evento 1 - EXTRBANC13		A requerente acostou os extratos bancários da conta 68742-1 junto ao Sicredi; conta 70938-7 junto ao Sicredi; conta 06.089244.0-5 junto ao Bransul; conta 130018638 junto ao Santander; conta 0000014857 junto ao Sofisa; conta 0022501810 junto ao ABC Basil; conta 0027092-0 junto ao Bradesco; conta 001500365-7 junto ao Daycoval; conta 0026745-7 junto ao Bradesco; e conta 000610181-1 junto ao Daycoval. De acordo com os registros contábeis, existiriam 13 contas bancárias, sendo que somente houve a juntada de 10 extratos.
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Evento 1 - OUT14		Houve a juntada das certidões de protestos da matriz e da filial referente à comarca de Tupanciretã.

# 14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Evento 1 - OUT15 e documentos complementares enviados por e-mail		A relação apresentada nos autos não está assinada pelo devedor. Solicitado o envio da documentação por e-mail, esta foi enviada de forma completa em 16/01/2023.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Evento 1 - OUT16 e documentos complementares enviados por e-mail		A requerente disponibilizou extratos do eCAC contendo a situação perante a Receita Federal e a SEFAZ/RS. A requerente deixou de apresentar o relatório de dívidas fiscais junto ao Município de Tupanciretã (ou, caso não haja valores em aberto, certidão negativa). Além disso, não trouxe extratos dos parcelamentos. Solicitado o envio da documentação por e-mail, houve o envio dos extratos de parcelamento em 16/01/2023. Não houve o envio de qualquer documento relativo à eventual dívida com o Município.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	Evento 1 - OUT10 e documentos complementares enviados por e-mail		Não houve a apresentação da integralidade dos instrumentos que deram origem aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, na forma do art. 49, § 3º da LREF. Solicitado o envio da documentação por e-mail, esta foi enviada de forma completa em 16/01/2023.

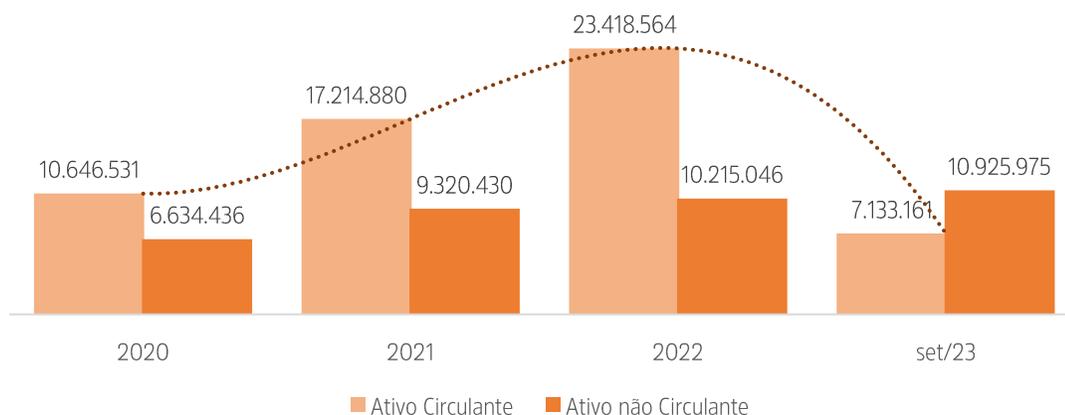
# 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

## Balço Patrimonial (R\$)

ATIVO	N.E.	2020	2021	2022	set/23
<b>CIRCULANTE</b>		<b>10.646.531</b>	<b>17.214.880</b>	<b>23.418.564</b>	<b>7.133.161</b>
Disponibilidades	1.1	2.948.087	1.151.430	1.387.052	633.365
Contas a receber	1.2	2.972.889	8.744.985	9.850.358	155.180
Tributos a recuperar	1.3	104.554	342.833	575.886	707.270
Outros créditos	1.4	228.706	1.371.040	3.626.067	4.782.918
Estoques	1.5	4.392.295	5.604.592	7.979.202	854.428
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>6.634.436</b>	<b>9.320.430</b>	<b>10.215.046</b>	<b>10.925.975</b>
Investimentos	1.6	2.944	327.045	332.856	321.524
Imobilizado	1.7	6.631.493	8.993.386	9.882.190	10.604.452
<b>Total Ativo</b>		<b>17.280.968</b>	<b>26.535.311</b>	<b>33.633.610</b>	<b>18.059.136</b>

Fonte: Demonstrativos contábeis da Requerente.

## Composição do Ativo (R\$)



## Notas Explicativas - Ativo

### 1.1 Disponibilidades

- As disponibilidades da Ivagro compreendem caixa e contas bancárias, na seguinte estrutura:

Disponibilidades (R\$)	2020	2021	2022	set/23
Caixa	76.953	282.564	355.978	3.882
Bancos c/c	921.208	761.854	103.857	-236.055
Aplicações	1.949.925	107.012	927.216,39	865.538
<b>Total</b>	<b>2.948.087</b>	<b>1.151.430</b>	<b>1.387.052</b>	<b>633.365</b>

- O caixa da requerente apresentou maior crescimento entre os anos de 2021 (R\$ 282 mil) e 2022 (R\$ 355 mil), finalizando setembro de 2023 com saldo de R\$ 3,8 mil, cuja ratificação do saldo restou prejudicada, devido à limitação das informações. Segundo os demonstrativos contábeis, no último ano (2023) a Ivagro teria movimentado cerca de R\$ 44 milhões em espécie no caixa, montante superior ao próprio faturamento da empresa, que foi de R\$ 18,3 milhões no mesmo período.
- As **contas bancárias** demonstraram retração em todos os períodos em tela, iniciando o ano de 2020 no montante de R\$ 921 mil e finalizando setembro de 2023 com saldo negativo de R\$ 236 mil. Embora a Ivagro possua 13 contas bancárias, os registros contábeis disponibilizados pela requerente mostram que as movimentações dos bancos concentram-se com maior força junto ao Sicredi, cuja conta pertence a filial da empresa.

# 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

Cumprir destacar, entretanto, que a empresa disponibilizou os extratos bancários de novembro, competência divergente dos demonstrativos contábeis apresentados (setembro). Segundo os extratos de novembro, a equerente possuía saldo negativo de R\$ 132 mil junto aos bancos. Em relação às **aplicações financeiras**, restou prejudicada a ratificação do montante existente, em virtude da não disponibilização dos extratos.

## 1.2 Contas a receber

- O contas a receber da requerente apontou crescimento, sobretudo, a partir do ano de 2021, quando passou de R\$ 2,9 milhões para R\$ 8,7 milhões, aumento de 194%, conforme exhibe o gráfico abaixo:

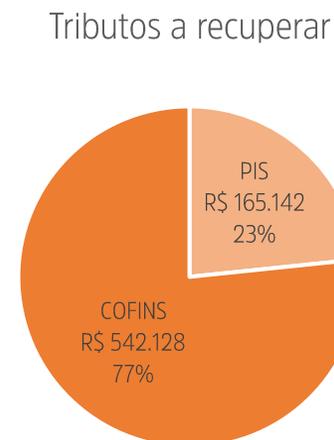


- O aumento nos recebíveis da Ivagro, principalmente nos anos de 2021 e 2022, reflete o crescimento do faturamento no mesmo período.

- Situação inversa ocorreu em 2023, quando a conta contas a receber exibiu retração de R\$ 9,5 milhões, finalizando o mês de setembro com saldo de R\$ 155 mil. Contudo, em virtude da não juntada dos extratos bancários eferente ao mês de setembro, que é a competência dos demonstrativos contábeis, não foi possível verificar se o montante (R\$ 9,5 milhões) efetivamente ingressou nas disponibilidades da requerente e qual o destino dado aos recursos, ou se a empresa realizou ajuste contábil.

## 1.3 Tributos a recuperar

- Desde o ano de 2020 os tributos a recuperar exibem crescimento, chegando aos mês de setembro de 2023 com saldo de R\$ 707 mil, possuindo a seguinte composição:



# 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

- Segundo as informações contábeis da requerente, a empresa teria créditos tributários de PIS e COFINS. Todavia, não ficou elucidado por qual motivo a Ivagro não utilizou o montante para realizar as compensações com sua dívida tributária (tributos a pagar).

## 1.4 Outros créditos

- Trata-se da principal conta do ativo circulante da requerente, apresentando permanente crescimento em todos os períodos em análise, conforme resume o gráfico a seguir:



- A rubrica chegou ao mês de setembro de 2023 com a seguinte composição:

Composição Outros Créditos	R\$	%
Consórcios Bradesco	200.974	4%
Consórcios Caixa Econômica Federal	24.878	1%
Consórcios CONSEG	50.752	1%
Consórcio RANDON	92.470	2%
Consórcios SICREDI	110.081	2%
Créditos a sócios	3.426.166	72%
Consórcio Libreloto	16.599	0%
Agrícola Kuffel	353.316	7%
Consórcios Volvo	507.682	11%
<b>Total</b>	<b>4.782.918</b>	<b>100%</b>

- Em maior grau, a conta refere-se a valores cedidos aos sócios (R\$ 3,4 milhões), cujo montante representa 72% da rubrica, sendo desconhecido os motivos e contexto das operações, e a perspectiva de retorno do montante ao caixa da requerente.
- Em relação aos consórcios, devido a não juntada das cartas de aderência, restou prejudicada a verificação do conteúdo das operações e se permanecem válidos.

# 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

## 1.5 Estoques

- Os estoques da requerente apontaram crescimento em todos os anos, chegando a alcançar o montante de R\$ 7,9 milhões em 2022, retraindo para R\$ 854 mil em setembro de 2023, conforme mostra o gráfico abaixo:



- Destaca-se que, junto ao montante dos estoques, a empresa mantém valores de adiantamentos a fornecedores, conforme discrimina-se no quadro a seguir:

Estoques (R\$)	2020	2021	2022	set/23
Mercadorias p/ revenda	1.450.540	441.530	1.630.454	955.411
Adiantamento a fornecedores	2.941.755	5.163.062	6.348.748	-100.983
<b>Total</b>	<b>4.392.295</b>	<b>5.604.592</b>	<b>7.979.202</b>	<b>854.428</b>

- As mercadorias para revenda tomaram maior proporção a partir do ano de 2022. Cumpre destacar que os estoques oriundos de produtos agrícolas possuem legislação específica quanto a sua contabilização, cujas orientações constam na NBC TG 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, referenciando que os itens devem ser reconhecidos por valor justo. Isso causaria maior variação no valor das mercadorias (produtos agrícolas) estocados. Todavia, os demonstrativos contábeis não detalham a composição dos produtos e o seu armazenamento.
- Em relação aos adiantamentos destinados aos fornecedores, não ficou elucidado se foram empregados para garantia de compra de safra (para posterior venda), o que é comum no ramo de atuação da requerente, ou se os valores tiveram destinação diversa. Além disso, os demonstrativos contábeis juntados aos autos não discriminam de forma individualizada os beneficiários dos adiantamentos.

# 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

## 1.6 Investimentos

- Os investimentos da Ivagro dizem respeito a títulos de capitalização junto ao Banrisul e Santander, finalizando na monta de R\$ 321 mil em setembro de 2023, cuja ratificação dos valores pende da disponibilização das apólices pela requerente.

## 1.7 Imobilizado

- Conforme informações juntadas aos autos do pedido de Recuperação Judicial (Evento 1 - OUT10, Página 1), a requerente possui R\$ 13,5 milhões em bens imobilizados, os quais seguem resumidos no quadro e gráfico abaixo:

Bens Imobilizados	R\$	%
Ferramentas	9.735	0%
Móveis e utensílios	19.580	0%
Equipamentos de informática	3.175	0%
Veículos de passeio e pick-ups	2.062.740	15%
Motos	68.998	1%
Reboques e carrocerias	3.744.519	28%
Caminhões	5.662.648	42%
Veículos agrícolas	313.682	2%
Propriedade com benfeitorias	1.670.000	12%
<b>Total</b>	<b>13.555.077</b>	<b>100%</b>

- Os bens da requerente concentram-se nos caminhões, reboques e carrocerias, que juntos representam 69% do total do imobilizado, compreendendo lista extensa de itens de carga pesada.
- Os veículos de passeio, que somam R\$ 2 milhões, reúnem diversos carros, como pick-ups Hilux, Fiat Strada, Jeep Compass, Jeep Cherokee, Mercedes-Benz C3, dentre outros.
- Em relação à propriedade com benfeitorias (R\$ 1,6 milhões), o relatório juntado aos autos pela requerente não discrimina quantas propriedades são, e se a empresa é proprietária das terras ou apenas das benfeitorias realizadas.
- Ainda, cumpre destacar, entre janeiro e setembro de 2023, a requerente contabilizou cerca de R\$ 2,4 milhões em novos imobilizados, e retirou de sua contabilidade o montante de R\$ 1,1 milhões em bens, cuja origem e destino dos imobilizados transacionados são desconhecidos.

# 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

## Balço Patrimonial (R\$)

PASSIVO	N.E.	2020	2021	2022	set/23
<b>CIRCULANTE</b>		<b>9.887.560</b>	<b>17.076.538</b>	<b>21.951.618</b>	<b>7.664.275</b>
Obrigações sociais e trabalhistas	2.1	62.515	81.494	182.200	337.365
Obrigações tributárias	2.2	148.546	88.668	52.649	56.121
Fornecedores	2.3	4.062.848	8.546.497	12.104.030	2.534.918
Empréstimos e financiamentos	2.4	1.314.840	1.050.194	1.640.452	2.548.971
Contas a pagar	2.5	4.298.812	7.309.685	7.972.287	2.186.900
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>9.089.464</b>	<b>12.361.294</b>	<b>15.320.536</b>	<b>14.391.409</b>
Empréstimos e financiamentos	2.4	9.089.464	12.361.294	15.320.536	14.391.409
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>-1.696.056</b>	<b>-2.902.522</b>	<b>-3.638.544</b>	<b>-3.802.069</b>
Capital Social	2.6	73.000	73.000	73.000	73.000
Resultados Acumulados		-1.769.056	-2.975.522	-3.711.544	-3.875.069
<b>Total</b>		<b>17.280.968</b>	<b>26.535.311</b>	<b>33.633.610</b>	<b>18.253.614</b>

Fonte: Demonstrativos contábeis da Requerente.



## Notas Explicativas - Passivo

### 2.1 Obrigações sociais e trabalhistas

- O permanente crescimento das obrigações sociais e trabalhistas é reflexo da inadimplência com o INSS, que chegou ao mês de setembro de 2023 no montante de R\$ 278 mil. O restante da rubrica compreende FGTS (R\$ 14 mil) e salários a pagar (R\$ 58,6 mil).

### 2.2 Obrigações tributárias

- O passivo tributário da requerente foi abordado no item 9 deste relatório.

### 2.3 Fornecedores

- As obrigações com os fornecedores apontaram crescimento relevante a partir do ano de 2021, quando aumentaram 110%, seguido de novo aumento em 2022 (42%). Contudo, até setembro de 2023, o saldo havia retraído R\$ 9,5 milhões (79%).
- Em razão da limitação dos demonstrativos contábeis sintéticos juntados aos autos, restou prejudicada a análise se o decréscimo no saldo dos fornecedores ocorreu por efetivo pagamento ou se trata de ajuste contábil. Ainda, a contabilidade da requerente não discrimina as obrigações de forma individualizada, de modo que não foi possível a identificação dos principais fornecedores da Ivagro.

# 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

## 2.4 Empréstimos e financiamentos

- Em todos os períodos em tela a requerente utilizou capital de terceiros para financiar suas atividades, de modo que os empréstimos e financiamentos constituem o principal passivo da empresa. Entre curto e longo prazo, a Ivagro finalizou o ano de 2020 com obrigações junto as instituições financeiras no montante de R\$ 10,4 milhões, cujo montante apontou permanente crescimento nos períodos subsequentes, chegando a setembro de 2023 na monta de R\$ 16,9 milhões, conforme resume-se no gráfico abaixo:



- A rubrica finalizou setembro de 2023 com a seguinte composição, segundo os demonstrativos contábeis da requerente:

Empréstimos e financiamentos (R\$)		
Títulos descontados	2.548.971	15%
Antecipação cartão	141.433	1%
Banco ABC	1.050.768	6%
Banco C6	997.825	6%
Banco Daycoval	608.544	4%
Banco Mercedes Benz	500.082	3%
Banco Rodobens	1.084.138	6%
Banco Sofisa	571.512	3%
Banco Toyota	58.443	0%
Banco Volvo	383.980	2%
Banco Bradesco	1.008.324	6%
Banco Money Plus	900.917	5%
Sicredi	2.588.512	15%
Caixa Econômica Federal	1.736.147	10%
Charles Kuffel	54.458	0%
Ivanei Adriano Schuster	21.332	0%
Magnan Sistemas Mecanizados	575.500	3%
Readfactor S/A	815.167	5%
SICOOB	629.557	4%
Unic Securitizadora	664.771	4%
<b>Total</b>	<b>16.940.380</b>	<b>100%</b>

- As obrigações com terceiros da requerente concentram-se nas instituições financeiras, por tomada de crédito de antecipação de recebíveis e financiamentos diversos. Segundo a contabilidade da empresa, há cerca de 50 contratos financeiros em aberto.

# 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

## 2.5 Contas a pagar

- O contas a pagar da requerente é composto, quase em sua totalidade, de adiantamentos recebidos de clientes. No decorrer dos períodos em análise, a rubrica expressou variação, conforme demonstra o gráfico abaixo:



- Os anos de 2021 e 2022 foram os períodos em que a Ivagro mais recebeu valores de forma adiantada de seus clientes, e corresponde ao intervalo de maior faturamento da empresa. Entretanto, frisa-se que os demonstrativos contábeis juntados aos autos estão em sua forma sintética, de modo que não foi possível identificar quais clientes teriam realizado os adiantamentos, sendo desconhecido o contexto e a política de antecipações da requerente.

- No ano de 2023, os adiantamentos dos clientes registraram decréscimo de R\$ 5,7 milhões (72,5%). Contudo, não foi possível verificar se a retração na conta foi por efetivo faturamento dos valores outrora antecipados, ou se por ajuste contábil.

## 2.6 Capital social

- Embora na contabilidade da requerente esteja consignado o montante de R\$ 73 mil de capital social, verificou-se nos atos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, acostados nos autos pela requerente (Evento 1 - CONTRSOCIAL3, Página 1 a 19), que desde janeiro de 2016 o capital social da Ivagro é de R\$ 88 mil, informação ratificada no sítio da Receita Federal, sendo desconhecido os motivos de a empresa não ter reconhecido em sua contabilidade o real montante de recursos financeiros aplicados na requerente via capital social.

# 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

## Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE (R\$)

	N.E.	2020	2021	2022	set/23
<b>Receita bruta</b>	3.1	<b>23.849.868</b>	<b>41.668.846</b>	<b>40.721.389</b>	<b>18.320.361</b>
(-) Deduções	3.1	-432.653	-1.171.008	-1.571.094	-7.042.662
<b>Receita Líquida</b>		<b>23.417.216</b>	<b>40.497.838</b>	<b>39.150.295</b>	<b>11.277.699</b>
(-) CMV	3.2	-22.088.370	-34.639.723	-33.088.641	-14.699.319
<b>Lucro Bruto</b>		<b>1.328.846</b>	<b>5.858.115</b>	<b>6.061.654</b>	<b>-3.421.620</b>
Despesas c/ pessoal	3.3	-525.979	-777.814	-1.076.377	-838.277
Despesas gerais e adm.	3.4	-2.058.137	-5.592.175	-4.126.470	-2.634.438
Despesas tributárias	3.5	-33.607	-8.498	-18.962	-110.262
Outras despesas operacionais	3.6	-613.910	-953.178	-1.236.801	-
Despesas não operacionais	3.7	-	-517.801	-358.542	-
Receitas não operacionais	3.7	113.144	1.202.591	678.810	56.000
<b>Resultado operacional</b>	3.8	<b>-1.789.643</b>	<b>-788.761</b>	<b>-76.687</b>	<b>-6.948.597</b>
<b>Resultado financeiro</b>	3.9	<b>-266.263</b>	<b>-419.322</b>	<b>-584.926</b>	<b>-515.860</b>
Despesas financeiras		-266.263	-419.322	-584.933	-515.883
Receitas financeiras		-	-	7	23
<b>Resultado antes IR/CSLL</b>		<b>-2.055.905</b>	<b>-1.208.082</b>	<b>-661.613</b>	<b>-7.464.457</b>
Provisão IR/CSLL		-13.991	-13.904	-15.438	-
<b>Resultado Líquido</b>	3.10	<b>-2.069.896</b>	<b>-1.221.986</b>	<b>-677.051</b>	<b>-7.464.457</b>

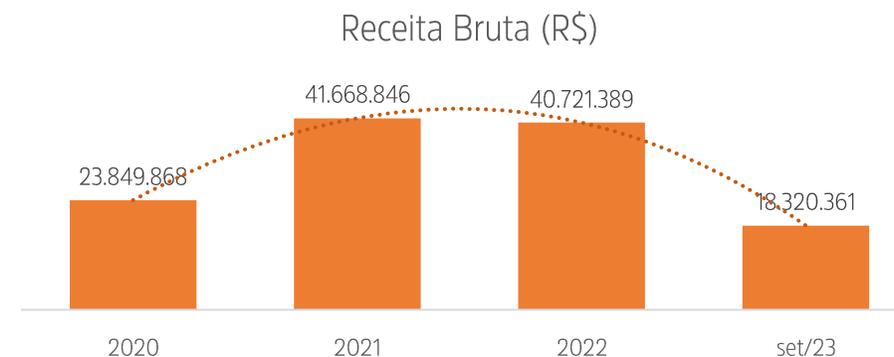
Fonte: Demonstrativos contábeis da Requerente.

Destaca-se que a requerente disponibilizou diretamente a esta Equipe os demonstrativos contábeis do ano de 2023 em sua forma acumulada, trazendo valores divergentes daqueles apresentados aos autos. Para fins deste relatório, levou-se em consideração a contabilidade acostada aos autos, sem prejuízo da empresa apresentar esclarecimentos quanto às divergências constatadas.

## Notas Explicativas – DRE

### 3.1 Receitas

- As receitas da Ivagro apontaram crescimento no ano de 2021, quando houve aumento de 75%, passando de R\$ 23,8 milhões para R\$ 41,6 milhões, conforme destaca o gráfico abaixo:



- Na média, no ano de 2023, as receitas da requerente exibiram retração de 40% quando comparado ao ano anterior (2022), conforme demonstra-se no quadro a seguir:

# 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

Faturamento por média	2020	2021	2022	set/23
Faturamento (ano)	23.849.868	41.668.846	40.721.389	18.320.361
Média faturamento (mensal)	1.987.489	3.472.404	3.393.449	2.035.596
Varição (%)		75%	-2%	-40%

Fonte: Demonstrativos contábeis da Requerente.

- Cumprir destacar, que embora a requerente tenha faturado R\$ 18,3 milhões até setembro de 2023, cerca de 36% (R\$ 6,5 milhões) das vendas foram canceladas, cujo motivo é desconhecido.

## 3.2 Custos

- Desde o ano de 2020, os custos da requerente expressaram crescimento de 40%, finalizando setembro de 2023 representando 130% (R\$ 14,6 milhões) das receitas líquidas.
- Os principais custos da Ivagro compreendem fretes de terceiros, insumos, e as próprias mercadorias vendidas.

## 3.3 Despesas com pessoal

- As despesas com pessoal são gastos com salários e seus consectários, além de dispêndios com férias e rescisões.

- As variações nos gastos com pessoal acompanharam as oscilações das vendas, ou seja, nos períodos que em houve maior esforço operacional em virtude do maior faturamento, os dispêndios salariais também apontaram crescimento, guardadas as devidas proporções.

## 3.4 Despesas gerais e administrativas

- A conta reúne os maiores dispêndios da requerente, que chegou a alcançar o montante de R\$ 5,5 milhões no ano de 2021, conforme resume-se no gráfico abaixo:



- Os principais gastos registrados são seguros, multas de trânsito, serviços de terceiros (manutenção, fretes), e serviços prestados por pessoas físicas, os quais os demonstrativos contábeis juntados aos autos não indicam do que se trata.

# 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

## 3.5 Despesas tributárias

- As despesas tributárias apresentaram relevante crescimento em 2023, chegando ao montante de R\$ 110 mil até setembro, sendo que os IPVAs da frota da requerente foram o principal motivo do aumento dos dispêndios tributários.

## 3.6 Outras despesas operacionais

- Os gastos contabilizados nesta conta representam as depreciações e os dispêndios com pedágios, havendo maior crescimento no ano de 2022, oportunidade que alcançaram o montante de R\$ 1,2 milhões. Em 2023 a rubrica foi zerada, e os gastos passaram a ser contabilizados junto aos custos, em valores consideravelmente menores, cujo motivo é desconhecido.

## 3.7 Despesas e receitas não operacionais

- Os registros contábeis acerca das despesas não operacionais correspondem a dispêndios com alienação de veículos de ativos imobilizados, tanto no ano de 2021 (R\$ 517 mil) como em 2022 (R\$ 358 mil).
- As receitas não operacionais representam vendas de imobilizado, restando prejudicada análise pormenorizada em virtude da limitação das informações.

## 3.8 Resultado operacional

- Em todos os períodos em voga a requerente apresenta déficit operacional, conforme demonstra-se no gráfico abaixo:



- De 2020 até o ano de 2022, os déficits operacionais foram causados, em maior grau, pelas despesas gerais e administrativas, principalmente com os gastos com serviços de terceiros, seguros e multas de trânsito. Em 2023, o aumento dos custos foi o principal causador da deterioração dos resultados operacionais da Ivagro, fazendo suas operações registrarem prejuízo de R\$ 6,9 milhões.

# 15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

## 3.9 Resultado financeiro

- O resultado financeiro da requerente mostrou-se negativo em todos os períodos em análise, em razão dos juros passivos e taxas bancárias arcadas pela empresa na tomada de créditos com terceiros.



- O prejuízo financeiro alcançou seu ápice no ano de 2022 (R\$ 584,9 mil), refletindo a apropriação dos juros sobre os empréstimos tomados junto às instituições financeiras.

## 3.10 Resultado líquido

- Os constantes déficits operacionais aliados aos resultados financeiros negativos, foram os causadores dos prejuízos líquidos apontados pela requerente em todos os períodos em análise, demonstrado no gráfico abaixo:



- Até o mês de setembro de 2023, a Ivagro havia alcançado a monta de R\$ 7,4 milhões em prejuízos, causados, majoritariamente, em razão do aumento dos custos, somados aos encargos sobre os empréstimos de terceiros que foram tomados.

## 16. Análise da tutela de urgência requerida

- Na petição inicial a requerente postulou a concessão de tutela de urgência para suspender os efeitos dos mandados de busca e apreensão de bens oriundos das ações propostas por credores fiduciários, a saber, 5002103-93.2023.8.21.0076 (Banco Mercedes-Benz) e e 5002685-93.2023.8.21.0076 (Red Factor Factoring).
- Nesse sentido, os bens dados em garantia são: (i) Toyota Hilux CDSRXA4FD, cor preta, ano de fabricação 2019/2020, placa IZM1C49, Renavam 01201180926; (ii) Volvo / FH 500 6X4T – Caminhão, cor prata, ano de fabricação 2014/2014, placa IWO0H42, Renavam 01049746942; (iii) Volvo / FH 540 6X2T – Caminhão, cor vermelha, ano de fabricação 2014/2014, placa IVS9505, Renavam 01045203707; (iv) Toyota Hilux CDSRXA4FD – Caminhonete, cor branca, ano de fabricação 2015/2016, placa JAR9I88, Renavam 01075222050; (v) Randon RE DL 2 Eixos, cor preta, ano de fabricação 2020/2021, placa BE02F48, Renavam 01244336022; (vi) Toyota Hilux CS4X4Chas, cor branca, ano de fabricação 2009/2010, placa IQI8E74, Renavam 00180064940; e (vii) 2651 S/36 ACTROS (P.SHIFT) 6X4 – Caminhão, cor branca, ano de fabricação 2021/2021, placa JAU0G30, Renavam 1267771965.
- Teceu considerações a respeito da natureza do crédito, bem como sobre a previsão na LREF que veda a retirada de bens essenciais à empresa durante o *stay period*, ainda que se trate de crédito com alienação fiduciária (art. 49, § 3º da Lei).
- Além disso, juntou relação de fotografias e explicações a respeito dos itens que estão sendo objeto de busca e apreensão.
- Este Juízo deferiu a tutela de urgência no Evento 3, nos seguintes termos:

ISSO POSTO, por entender presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela provisória de urgência para reconhecer a essencialidade dos veículos de placas IQI8E74 (Hilux), IZM1C49 (Hilux), JAR9I88 (Hilux), IVS9505 (Caminhão VOLVO), IWO0H42 (Caminhão VOLVO), BE02F48 (semirreboque Randon), e JAU0G30 (Caminhão Mercedes), determinando a imediata suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre tais bens.
- Tratando-se de questão fundada em uma situação de fato, esta Equipe Técnica, a pedido do Juízo, buscou, na visita realizada no dia 16 de janeiro, constatar se os bens indicados estavam sendo, de fato, utilizados para o exercício da atividade, bem como se seriam essenciais a essa, especialmente no que diz respeito às caminhonetes Hilux.
- Preliminarmente, cabe referir que não se considera prudente, neste momento processual, a discussão acerca da natureza dos créditos dos credores fiduciários, dado que tal matéria deve ser debatida na fase de verificação de créditos, inclusive com a análise acerca de eventual saldo não coberto pelas garantias.

## 16. Análise da tutela de urgência requerida

- No momento da visita, no dia 16/01/2023, estava no local apenas uma caminhonete Hilux, de placa IWJ1E98, a qual, contudo, não está listada entre os bens possuem alienação fiduciária descritos nas petições iniciais dos processos de busca e apreensão promovidos pelos credores, acostadas pela requerente no Evento 1 – OUT17 e OUT18:



- Diante desse contexto, foi questionado onde estariam as demais caminhonetes. Os senhores Ivanei e Luciana relataram que os veículos estariam sendo utilizados pelos vendedores nas visitas aos produtores rurais, e que por isso não estavam no pátio da empresa. Foi também mencionado que a utilização de caminhonetes Hilux se dava pela capacidade de carga maior e por terem tração adequada para o deslocamento no interior (especialmente em estradas “de chão batido”).
- Em razão disso, esta Equipe Técnica solicitou relatório de utilização dos veículos, com quilometragem percorrida, produtos entregues, datas de entrega e número das correspondentes notas fiscais.
- No dia 18/01/2023, houve o envio de informações pelo WhatsApp, oportunidade em que as informações anteriormente prestadas no processo e que foram relatadas na visita do dia 16/01/2023 foram reiteradas, com o acréscimo da lista de clientes atendidos e a respectiva distância.
- Algumas das fotos e a relação de clientes estão no próximo slide.

## 16. Análise da tutela de urgência requerida



## 16. Análise da tutela de urgência requerida



## 16. Análise da tutela de urgência requerida

<b>CLIENTE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>DISTÂNCIA</b>	<b>CONTATO</b>
João Vendruscolo	Linha Espinilho, zona rural	Tupanciretã	78 km	(55) 99938-5434
Júlio Balzan	Santa Luzia, zona rural	Tupanciretã	32 km	(55) 98403-1310
Gentil Rizzati Filho	Santa Luzia, zona rural	Tupanciretã	27 km	(55) 99981-4838
Rogério Ceolin	Santa Tecla, zona rural	Tupanciretã	52 km	(55) 99979-3896
Anderson Riva	Santo Agostinho, zona rural	Tupanciretã	29 km	(55) 99977-4847
Luis Felipe Abreu	Estância Grande, zona rural	Tupanciretã	22 km	(55) 99659-0474
Diomedes Vendruscolo	Rincão dos Pires, zona rural	Jóia	56 km	(55) 99971-6157
Marcial Terra	Fazenda Tarumã	Jóia	52 km	(55) 99652-4690
Diogenes Vendruscolo	Coimbra, zona rural	São Miguel das Missões	75 km	(55) 99943-1375
Sinésio Reis	Inhacapetum, zona rural	Capão do Cipó	82 km	(55) 98100-9666
Rodrigo Boligon	Taquarimbó	São Martinho da Serra	58 km	(55) 99614-1182
João Delfino Vieira	Capão Bonito, zona rural	Salto do Jacuí	72 km	(55) 99981-4838
Carlos Webber	Estrada do Cerrito, zona rural	Júlio de Castilhos	46 km	(55) 99977-6805
Valmor de Bortoli	Fazenda Sementes Aurora	Cruz Alta	63 km	(55) 99948-9134
Ari Becker	Fazenda São Diogo	Jari	57 km	(55) 9979-0669
Ilton Balzan	Estrada São João	Jari	65 km	(55) 99941-0114
Renato Machado	Estrada São João	Quevedos	37 km	(55) 99626-1677
Tarcizio Uliana	Alto Toropi	Quevedos	35 km	(55) 99662-4434
Ricardo Bilibio	Estrada São João	Quevedos	48 km	(55) 99690-5777

## 16. Análise da tutela de urgência requerida

- Em síntese, alega-se que as caminhonetes são utilizadas para o transporte dos produtos e peças de equipamentos agrícolas até as fazendas dos produtores rurais, tanto nas situações em que a estrada não pode ser percorrida por veículos de maior porte, quanto nas ocasiões em que os caminhões já estão sendo utilizados para outros serviços. Além disso, as caminhonetes também seriam utilizadas pelos vendedores quando da captação dos clientes, bem como quando da prestação de assistência técnica aos produtores que utilizam a tecnologia de pulverização desenvolvida pela empresa (TAI).
- Portanto, em que pese os esclarecimentos prestados, bem como o envio de fotos em que os veículos estavam sendo utilizados para o cumprimento das tarefas descritas, não houve o envio de planilha gerencial com a efetiva utilização destes, com a quilometragem percorrida, a nota fiscal do produto entregue e o dia da entrega.
- Em razão disso, não foi possível verificar, com efetividade, a essencialidade dos referidos veículos. Isso porque tal exame exigiria a análise do número de viagens e da quilometragem rodado por veículo em dado período – aferindo-se, ao fim e ao cabo, se todos eles são absorvidos integralmente no exercício da atividade, ou se apresentam ociosidade ou são empregados para outros fins.
- Todavia, muito embora não se tenha uma prova cabal acerca da essencialidade, tem-se que a natureza do negócio desenvolvido pela requerente – corroborada com fotos que demonstram a utilização dos veículos ora analisados e de outros similares –, permite presumir que tais bens sejam de fato relevantes para o exercício da atividade, ainda que a essencialidade de todos eles não possa ser afirmada, conforme antes referido.
- Em conclusão, a concessão da tutela de urgência afigura-se justificada pela situação fática da recuperanda, sugerindo-se que eventual manutenção da tutela de urgência seja condicionada à apresentação mensal de um controle de rodagem de acordo com os parâmetros estabelecidos pela administração judicial, cujas informações seriam apresentadas no relatório mensal de atividades (RMA).

## 16. Análise da tutela de urgência requerida

- Em síntese, alega-se que as caminhonetes são utilizadas para o transporte dos produtos e peças de equipamentos agrícolas até as fazendas dos produtores rurais, tanto nas situações em que a estrada não pode ser percorrida por veículos de maior porte, quanto nas ocasiões em que os caminhões já estão sendo utilizados para outros serviços. Além disso, as caminhonetes também seriam utilizadas pelos vendedores quando da captação dos clientes, bem como quando da prestação de assistência técnica aos produtores que utilizam a tecnologia de pulverização desenvolvida pela empresa (TAI).
- Portanto, em que pese os esclarecimentos prestados, bem como o envio de fotos em que os veículos estavam sendo utilizados para o cumprimento das tarefas descritas, não houve o envio de planilha gerencial com a efetiva utilização destes, com a quilometragem percorrida, a nota fiscal do produto entregue e o dia da entrega.
- Em razão disso, não foi possível verificar, com efetividade, a essencialidade dos referidos veículos. Isso porque tal exame exigiria a análise do número de viagens e da quilometragem rodado por veículo em dado período – aferindo-se, ao fim e ao cabo, se todos eles são absorvidos integralmente no exercício da atividade, ou se apresentam ociosidade ou são empregados para outros fins.
- Todavia, muito embora não se tenha uma prova cabal acerca da essencialidade, tem-se que a natureza do negócio desenvolvido pela requerente – corroborada com fotos que demonstram a utilização dos veículos ora analisados e de outros similares –, permite presumir que tais bens sejam de fato relevantes para o exercício da atividade, ainda que a essencialidade de todos eles não possa ser afirmada, conforme antes referido.
- Em conclusão, a concessão da tutela de urgência afigura-se justificada pela situação fática da recuperanda, sugerindo-se que eventual manutenção da tutela de urgência seja condicionada à apresentação mensal de um controle de rodagem de acordo com os parâmetros estabelecidos pela administração judicial, cujas informações seriam apresentadas no relatório mensal de atividades (RMA).

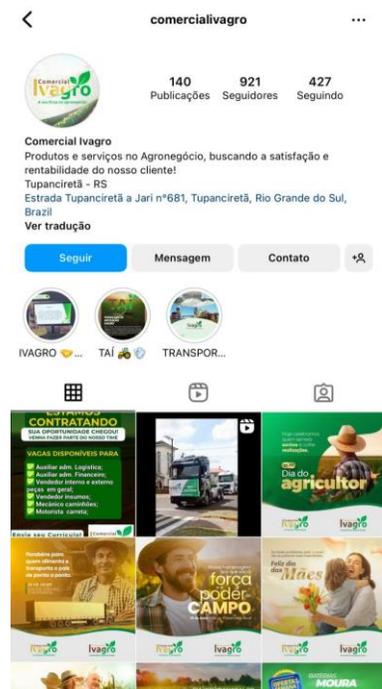
## 17. Consolidação processual

- Na visita realizada no dia 16/01/2023, esta Equipe Técnica identificou a existência de uma terceira empresa, cujo estabelecimento se encontra exatamente ao lado da sede da requerente. Trata-se da Transportes Ivagro (também credora da recuperanda, conforme lista de credores que acompanha a petição inicial). Em uma primeira vista, parecia se tratar da mesma empresa, já que os nomes e as marcas são praticamente os mesmos, não havendo separação física clara entre os dois estabelecimentos. Inclusive, as entradas das duas empresas estão localizadas na mesma rua, com poucos metros de distância uma da outra, tanto é que esta Equipe, por equívoco, ingressou, em um primeiro momento, no pátio da Transportes Ivagro, como antes relatado.
- Também foi constatado que os uniformes dos funcionários possuíam as duas marcas, (uma em cada braço das camisetas), e que havia alguns equipamentos e locais que seriam da Comercial Ivagro com adesivação da Transportes Ivagro (situação também já referida anteriormente).
- Diante desse contexto, esta Equipe indagou aos representantes da recuperanda qual era a relação da Transportes Ivagro com a requerente, tendo sido informada de que se trata de uma empresa da noiva do sócio Ivanei, cuja atividade é de transporte de grãos e de produtos agrícolas. Também foi mencionado que a relação entre as empresas é comercial, sendo este o motivo, inclusive, da empresa Transportes Ivagro ser credora da Comercial Ivagro junto à recuperação judicial.
- Posteriormente, esta Equipe consultou o CNPJ de ambas as empresas, tendo verificado que ambas possuem objetos sociais muito similares:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.321.685/0001-94 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/10/2009
NOME EMPRESARIAL IVAGRO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IVAGRO		PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.229.747/0001-96 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/10/2014
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL IVAGRO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		

# 17. Consolidação processual

- Em consulta ao Instagram da Comercial Ivagro, também foi possível constatar que as empresas são divulgadas como uma unidade:
- Veja-se, ainda, a divulgação de caminhão com adesivo da Transportes Ivagro na página da Comercial Ivagro:



## 17. Consolidação processual

- Há, portanto, alguns elementos que aproximam as duas empresas:
  - i. Nomes empresariais e marcas praticamente idênticos;
  - ii. Endereços contíguos;
  - iii. Objetos sociais quase idênticos;
  - iv. Empresas de titularidade de parentes, sendo que o sócio Ivanei já fez partes da sociedade Transportes Ivagro;
  - v. Utilização dos mesmos ativos;
  - vi. Adesivação de bens e da estrutura com ambas as marcas;
  - vii. Serigrafia dos uniformes de funcionários também com as duas marcas.
  - viii. Relações comerciais.
- Diante de todos esses elementos que aproximam as duas empresas, e o risco/possibilidade de falta de autonomia patrimonial da recuperanda, parece relevante, até para garantia do direito dos credores, examinar, com maior detalhamento, a necessidade de inclusão da terceira empresa no polo ativo, em consolidação processual (e, talvez, em consolidação substancial).

- Por esse motivo, esta Equipe questionou o procurador da requerente, Dr. Bruno, que contactou o representante da Ivagro. A resposta foi enviada a esta Equipe em 18/01/2024, no seguinte sentido:

A empresa ANDRESSA CARVALHO GRAHL foi constituída em 23/10/2009 no município de Não-Me-Toque/RS, sendo uma empresa individual de propriedade de Andressa Carvalho Grahl, suas atividades eram de transportes rodoviário e comércio de materiais de construção. Recentemente foi feita uma alteração contratual onde a mesma se tornou IVAGRO TRANSPORTES, se escolheu este nome por ser um nome conhecido na região. Atualmente a empresa continua sendo da Andressa, o que comprova que ela não está no mesmo grupo econômico da COMERCIAL IVAGRO que está ingressando na RJ. A IVAGRO TRANSPORTES possui apenas um veículo pesado, este se encontra sempre em viagem. As manutenções deste veículo não são feitas pela COMERCIAL IVAGRO, nada da estrutura física é utilizada pela mesma, sendo que a sala onde se encontra a sede é de propriedade de um terceiro e a IVAGRO TRANSPORTES tem um contrato de locação com o mesmo, conforme documento em anexo. A contabilidade desta empresa é feita pelo escritório Helvio HPaz de Tupanciretã, conforme documento em anexo (não é o mesmo contador da COMERCIAL IVAGRO). A dívida que a COMERCIAL IVAGRO tem com a IVAGRO TRANSPORTE, não está vencida e é oriunda da venda de uma quantidade de calcário dolomítico. A única relação que existe entre ambas é meramente comercial.

## 17. Consolidação processual

- Além disso, houve o envio do contrato de locação da sociedade Transportes Ivagro com o proprietário do terreno por ela ocupado, que fica ao lado da requerente, que evidenciaria que a terceira empresa não se utiliza da estrutura da requerente. Além disso, também foi enviado Relatório do Painel do Contribuinte, que demonstraria que a contabilidade é feita por outro escritório, que não o da requerente.
- A despeito do relato e da documentação enviada, esta Equipe Técnica entende que o contexto fático relatado sugere a necessidade de maiores informações para afastar os indícios de falta de autonomia patrimonial entre as referidas empresas.
- Vale destacar que, diante da situação de insuficiência patrimonial e da incapacidade de atendimento imediato dos credores (consubstanciado pelo próprio pedido de recuperação judicial) e de indícios de confusão patrimonial (elementos de “i” a “viii” descritos anteriormente), cabe à requerente o ônus de provar a autonomia e a higidez de seu patrimônio (SCALZILLI, João Pedro. *Confusão Patrimonial no direito societário e falimentar*. Almedina: São Paulo, 2 ed., 2020).
- Isso porque parece contraditório a afirmação de que “nada da estrutura física é utilizada pela mesma”, já que esta equipe técnica constatou a existência de itens na estrutura física da requerente com adesivos da Transportes Ivagro.
- Finalmente, uma vez que o procurador da requerente respondeu e-mail em 17/01/2023 informando existir entre as empresas “relação comercial”, é de todo conveniente que tal relação seja detalhada.
- Portanto, sugere-se a intimação da requerente para que se manifeste sobre a situação, esclarecendo-se o tipo de relação entre as sociedades, bem como para que junte aos autos provas da autonomia patrimonial entre as duas empresas, como comprovantes de pagamento do IPTU do imóvel locado, comprovantes de pagamento de aluguel, comprovantes de pagamento e/ou cópias de notas fiscais que demonstrem a relação comercial existente. Ademais, para que seja possível examinar com maior precisão a situação patrimonial, sugere-se que seja intimada a requerente para que traga aos autos as demonstrações financeiras analíticas de ambas as empresas.

## 18. Conclusões

- Parece viável o ajuizamento da recuperação judicial perante este Juízo. O principal estabelecimento da requerente se localiza em Tupanciretã, de modo que **o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS é competente**, conforme o art. 3º da Resolução n. 1459/2023-COMAG.
- As causas da crise expostas pela requerente possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise e da visita presencial realizada por esta Equipe Técnica, justificando o ajuizamento da Recuperação Judicial.
- A empresa está em plena atividade, possuindo funcionários, estrutura física e receita aparentemente compatíveis com o desenvolvimento do negócio, sendo capaz de gerar as externalidades positivas previstas no art. 47 da LREF.
- No que diz respeito ao reconhecimento de essencialidade das caminhontes Hilux, embora não se tenha uma prova cabal acerca de sua essencialidade, tem-se que a natureza do negócio desenvolvido pela requerente — corroborada com fotos que demonstram a utilização dos veículos ora analisados e de outros similares —, permite presumir que tais bens sejam de fato **relevantes** para o exercício da atividade, ainda que a essencialidade de todos eles não possa ser afirmada.
- Os **requisitos do art. 48, 48-A e 51 da Lei 11.101/2005 foram substancialmente preenchidos** pela requerente. Nenhum documento essencial foi suprimido, possibilitando a realização de constatação prévia abrangente, com as ressalvas apontadas neste documento.
- Sugere-se a intimação da requerente para:
  - i. Retificar seus demonstrativos de resultado, dado que as informações enviadas por e-mail em 16/01/2024 divergem daquelas apresentadas originalmente ao processo;
  - ii. Juntar ao processo de lista de credores com a indicação do regime de vencimentos das obrigações, na forma do art. 51, III da LREF;
  - iii. Esclarecer a existência de 13 contas bancárias em sua contabilidade em contrapartida aos 10 extratos bancários enviados (de modo que não houve a juntada, aparentemente, de extratos bancários relativos a 3 contas bancárias);
  - iv. Juntar informações acerca da existência (ou não) de passivo tributário junto ao Município de Tupanciretã/RS.

## 18. Conclusões

- A despeito do preenchimento quase integral dos requisitos previstos na Lei 11.101/2005, esta Equipe Técnica entende que, **antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, a requerente deverá ser intimada para que se manifeste sobre a situação de aparente confusão patrimonial, esclarecendo-se o tipo de relação entre as sociedades, bem como para que junte aos autos provas da autonomia patrimonial** entre as duas empresas, como comprovantes de pagamento do IPTU do imóvel locado, comprovantes de pagamento de aluguel, comprovantes de pagamento e/ou cópias de notas fiscais que demonstrem a relação comercial existente. Ademais, para que seja possível examinar com maior precisão a situação patrimonial, sugere-se que seja intimada a requerente para que traga aos autos das demonstrações financeiras analíticas de ambas as empresas.